



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

Ofício 1132/2026

Glorinha, 04 de agosto de 2026.

À Exma. Sr.^a

Vereadora SILVIA OLIVEIRA ECCEL

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Glorinha/RS.

Senhora Presidente:

Ao cumprimentá-la, encaminhamos o Projeto de Lei nº 055/2026, cuja ementa é a seguinte:

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.482, DE 14 DE MAIO DE 2026, PARA DISCIPLINAR A APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA PELO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A presente proposição busca conferir maior efetividade a essa obrigação, mediante a instituição de multa administrativa diária para os casos em que o responsável, regularmente notificado, não realize a reparação dentro do prazo estabelecido.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio de Vossa Excelência e dos demais Nobres Vereadores para a sua célere aprovação.

Atenciosamente,

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/185D-D66C-1BD1-2925>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

PROJETO DE LEI Nº 055/2026

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.482, DE 14 DE MAIO DE 2026, PARA DISCIPLINAR A APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA PELO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº 2.482, de 14 de maio de 2026, passa a vigorar acrescido dos incisos III e IV e dos §§ 2º ao 8º, com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

III – multa diária pelo descumprimento da obrigação de reparação dos danos, aplicada após o término do prazo fixado na notificação administrativa;

IV – demais medidas previstas nesta Lei e na legislação municipal.

§ 2º A multa diária será aplicada enquanto persistir o descumprimento da obrigação, observado o procedimento previsto neste artigo.

§ 3º O valor da multa diária será graduado conforme a gravidade da infração:

I – 10 (dez) URTs, quando não houver comprometimento da circulação de pedestres ou veículos nem risco à segurança dos usuários;

II – 25 (vinte e cinco) URTs, quando houver comprometimento parcial da circulação de pedestres ou veículos, sem

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

necessidade de interdição e sem risco relevante à segurança dos usuários;

III – 50 (cinquenta) URTs, quando houver comprometimento da circulação de pedestres ou veículos ou risco à segurança dos usuários;

IV – 75 (setenta e cinco) URTs, quando houver necessidade de interdição parcial da via, passeio ou logradouro público ou risco relevante à segurança dos usuários;

V – 100 (cem) URTs, quando houver necessidade de interdição total da via, passeio ou logradouro público ou risco grave e imediato à segurança dos usuários.

§ 4º Na fixação da penalidade deverão ser considerados, de forma motivada:

I – a extensão do dano;

II – o risco à segurança de pedestres e condutores;

III – a interrupção da circulação de veículos ou pessoas;

IV – eventual reincidência do infrator;

V – a adoção de medidas imediatas para minimizar os danos.

§ 5º Decorrido o prazo concedido na notificação sem a execução do reparo, será lavrado Auto de Infração, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação municipal.

§ 6º Concluído o reparo, o responsável comunicará formalmente o órgão competente, que realizará vistoria técnica no prazo máximo de **cinco dias úteis**.

§ 7º Constatada a regular execução do reparo, será emitido Termo de Recebimento, cessando a incidência da multa na data do protocolo da comunicação prevista no parágrafo anterior.

§ 8º Verificada a existência de irregularidades, o órgão competente notificará o responsável para complementação dos serviços, especificando as correções necessárias,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

permanecendo a incidência da multa até a regular aprovação do reparo.

Art. 2º O procedimento administrativo para aplicação da multa observará:

- I – notificação prévia para execução do reparo;
- II – fixação de prazo para cumprimento da obrigação;
- III – lavratura de Auto de Infração em caso de descumprimento;
- IV – garantia do contraditório e da ampla defesa;
- V – comunicação formal da conclusão do reparo;
- VI – vistoria técnica pelo órgão competente;
- VII – emissão de Termo de Recebimento ou de Relatório de Pendências.

Art. 3º A multa prevista nesta Lei não afasta:

- I – a execução subsidiária do serviço pelo Município;
- II – a cobrança dos custos correspondentes;
- III – a aplicação das demais sanções previstas na legislação municipal.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, especialmente quanto aos formulários, modelos de notificações, autos de infração, termos de vistoria e demais procedimentos administrativos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 04 de agosto de 2026.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 2.482/2026 estabeleceu a obrigação de que empresas públicas, privadas, concessionárias, permissionárias ou quaisquer particulares que executem obras ou serviços que impliquem intervenção em vias, passeios ou logradouros públicos promovam a integral recomposição do local afetado, restituindo-o às condições adequadas de segurança, qualidade e regularidade.

A presente proposição busca conferir maior efetividade a essa obrigação, mediante a instituição de multa administrativa diária para os casos em que o responsável, regularmente notificado, não realize a reparação dentro do prazo estabelecido.

A fim de assegurar maior segurança jurídica na aplicação da penalidade, o Projeto de Lei estabelece diretamente na legislação os valores da multa e as respectivas hipóteses de enquadramento, afastando a possibilidade de escolha livre ou subjetiva pelo agente fiscalizador.

São estabelecidas cinco faixas de penalidade, correspondentes a 10, 25, 50, 75 e 100 URTs por dia, vinculadas às condições verificadas no local, considerando o comprometimento da circulação, o risco à segurança dos usuários e a necessidade de interdição.

A proposta determina expressamente que o agente fiscalizador não poderá escolher livremente o valor da multa, devendo observar o enquadramento correspondente à situação efetivamente constatada.

A multa somente incidirá após o término do prazo estabelecido na notificação para realização do reparo e permanecerá até a efetiva conclusão da reparação, evitando-se a incidência da penalidade antes da caracterização do descumprimento.

A aplicação da penalidade permanece submetida ao devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme já previsto no § 1º do art. 4º da Lei Municipal nº 2.482/2026.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

O Projeto também preserva a obrigação de reparação integral do dano, bem como a possibilidade de execução subsidiária do serviço pelo Município e posterior cobrança dos respectivos custos, já previstas na legislação municipal.

Ao Poder Executivo caberá regulamentar apenas os procedimentos técnicos e administrativos necessários à aplicação da norma, sendo expressamente vedada a alteração dos valores ou das hipóteses de enquadramento estabelecidos na própria Lei.

A proposta busca, portanto, conciliar a necessidade de conferir efetividade à obrigação de recomposição dos espaços públicos com os princípios da legalidade, segurança jurídica, proporcionalidade, razoabilidade, contraditório e ampla defesa.

Diante do exposto, o Poder Executivo Municipal submete a presente proposição à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, esperando sua aprovação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA - RS, em 04 de agosto de 2026.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/185D-D66C-1BD1-2925> e informe o código 185D-D66C-1BD1-2925



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 185D-D66C-1BD1-2925

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO (CPF 010.XXX.XXX-06) em 04/08/2026 16:12:19

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/185D-D66C-1BD1-2925>